

## Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

## Lei n.º 509/2007

**Súmula:** Dispõe sobre Amortização, Parcelamento e Reparcelamento de Dívida Ativa de Imposto, Taxas, Contribuições e Outras, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º Os Contribuintes municipais, no decorrer do próximo Exercício, poderão optar pela Amortização, Parcelamento e Reparcelamento de Dívida Ativa de Impostos, Taxas, Contribuições e Outras.
- Artigo 2º As dívidas a que se refere o artigo anterior poderão ser parceladas ou reparceladas em até 24 (vinte e quatro) vezes, mediante confissão de dívida e solicitação de parcelamento ou de reparcelamento.
- Artigo 3º O Contribuinte poderá fazer seu pagamento em cota única, com 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros e multas.
- **Parágrafo Único** Em caso de parcelamento ou reparcelamento, a 1ª parcela deverá ser paga em até 03 (três) dias da data do requerimento e as demais, na mesma data, nos meses subsequentes.
- Artigo 4º O parcelamento será individual por Exercício e o Contribuinte não será obrigado a parcelar a dívida ativa de todos os Exercícios.



# Santa Cecília do Pavão

## ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Artigo 5º – Apurado o débito, as parcelas, incluindo todos os encargos não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta reais).

Artigo 6º - O atraso no recolhimento das prestações assumidas ou o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, implicará na rescisão do compromisso e conseqüente vencimento integral da dívida, que se processará imediatamente através de Execução Fiscal.

Artigo 7º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir Créditos Suplementares no Orçamento do Município, para o atendimento das Despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Odoval dos Santos, em 28 de novembro de 2007.

### EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal